



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibatinga, “O caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibatinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica instituído e incluído como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibatinga o “Caminho da Fé”, compreendido dentro do território de Ibatinga à distância de 20.51Km.

Art. 2º O caminho da Fé, como Patrimônio Cultural Imaterial, será protegido, preservado e promovido pelo Poder Público Municipal, em conformidade com as normas e princípios estabelecidos na presente legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Promover a divulgação do Caminho da Fé, incentivando a participação da comunidade local e de turistas;

II – Criar mecanismo de apoio à realização de eventos e atividades relacionadas ao Caminho da Fé, como festas religiosas, peregrinações e outras manifestações culturais;

III – Implementar ações de preservação dos locais e dos elementos materiais e imateriais do Caminho da Fé, garantindo a sua integridade e autenticidade;

IV – estabelecer parcerias com entidades religiosas, instituições culturais, associações e outros agentes locais para o desenvolvimento e a gestão do Caminho da Fé;

V – Criar um inventário detalhado do Caminho da Fé, identificando seus elementos constituintes, práticas culturais, locais sagrados e outros aspectos relevantes.

Art. 4º Fica o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico Cultural de Ibatinga, autorizado de acompanhar e propor medidas para a preservação e valorização do Caminho da Fé, bem como outros patrimônios culturais do município.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a execução desta lei serão oriundos do orçamento municipal e de outras fontes de recursos, incluindo patrocínios e doações.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de junho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

